

## PROJETO DE LEI Nº 073 DE 28 DE JULHO DE 2017.

**Origem:** Poder executivo

***Autoriza o Poder Executivo municipal a alterar a Lei Municipal 2.823/2017 e a Lei Municipal 2831/2017, e dá outras providências.***

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º da lei municipal 2823/2017, que alterou o Art. 21 da Lei 1243/1998, criando-se os cargos de Diretor de Equipe e alterando alguns padrões de vencimento, passando a ter a seguinte redação:

Art. 21 - São criados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, os seguintes cargos, de provimentos em comissão.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º DE CARGOS CRIADOS	PADRÃO DE VENCIMENTO	CODIGO
Secretário Municipal	06	Subsídio	1.0
Procurador Jurídico	01	CC-6 ou FG-6	1.6
Assessor de Imprensa	01	CC-4 ou FG-4	1.4
Diretor de Equipe	04	CC-5 ou FG-5	1,5
Dirigente de Núcleo	10	CC-3 ou FG-3	1.3
Oficial de Gabinete Prefeito	01	CC-2 ou FG-2	1.2
Oficial de Gabinete	03	CC-2 ou FG-2	1.2
Chefe de Turma	12	CC-1 ou FG-1	1.2

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 1º da lei municipal 2.831/2017 que alterou o anexo I da Lei Municipal 2814/2017, passando a ter a seguinte redação:

Tabela de vencimentos para o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, artigo 24, da lei municipal n.º 1.243, de 30 de dezembro de

1998, alterada pela lei municipal nº. 1424, de 05 de outubro de 2001, vigência a partir de 1º de agosto de 2017.

#### **FUNÇÃO GRATIFICADA**

<b>Simbolo</b>	<b>Valor</b>
FG-1	R\$230,00
FG-2	R\$255,00
FG-3	R\$300,00
FG-4	R\$855,00
FG-5	R\$1.523,88

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2017.

**Art. 4º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 28 dias do mês de julho de 2017.

**ROGERIO FELINI ACHINETTO**

Prefeito municipal

Registre-se e publique-se.

**EDUARDO DALL AGNOL**

Secretário Municipal de Administração, Finanças  
Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 073/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 073/2017**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a Vossas Senhorias, versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 28723/2017.

A Lei Municipal 2.823/2017, deu nova redação ao art. 21 da Lei Municipal 1.243/98, extinguindo os cargos de diretor de equipe, diminuindo o número de cargos em comissão e alterando padrões de vencimento do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Ocorre que a Administração Municipal precisa de uma equipe qualificada, com conhecimento em áreas específicas, para desempenhar um serviço de excelência à população. No entanto, com a extinção do cargo de diretor de equipe e, conseqüentemente do padrão de vencimento CC-5 e FG-5, dificulta-se a possibilidade de contratação de pessoas com tais requisitos.

Ainda, vale considerar que diversas Secretarias foram extintas, sendo essencial a possibilidade de conceder a um profissional uma remuneração justa para coordenar os trabalhos.

Salienta-se que, estamos postulando pela criação de apenas 04 (quatro) cargos de diretor de equipe, com vencimento padrão CC-5, sendo este número inferior a mais da metade do que estava disponível em 2016.

Ademais, há previsão legal determinando a concessão de padrão equivalente ao FG-5 para o presidente da Unidade Central de Controle Interno, do Controle Interno, o qual, em razão da extinção o padrão de vencimento CC-5 e FG-5 está sem receber sua gratificação.

No que tange ao padrão de vencimento do cargo de procurador jurídico, este foi reduzindo do padrão de vencimento CC-6 para CC-3. No entanto, entendemos que o padrão de vencimento do Procurador Jurídico deve ser reestabelecido no padrão de vencimento CC-6, tendo em vista que para provimento no cargo há exigência de profissional qualificado, com ensino superior e aprovação na Ordem dos Advogados do Brasil.

Cumpre salientar que atualmente tramitam, somente na Comarca de Arvorezinha, mais de 400 processos judiciais em face do Município de Arvorezinha, além das demandas extraordinárias. Em Municípios menores, com pouco mais de 03 mil habitantes, os Departamentos Jurídicos contam com mais de 02 procuradores, sendo que Arvorezinha conta com apenas 01 (um) profissional para atender toda demanda.

Além disso, o Procurador Jurídico do Poder Legislativo é remunerado com padrão vencimento CC-6, o que resulta em desproporcionalidade com relação ao profissional que atua junto à Administração Municipal, o qual conta com uma demanda muito maior, devendo-se aplicar o princípio da isonomia no presente caso.

Assim, diante do acima exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para como os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos a matéria regime de urgência.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito municipal